

Comarca de Porto Alegre
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0334800-0 (CNJ:.3348001-54.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Construtora Prates Galvao Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lourdes Helena Pacheco da Silva
Data: 09/02/2022

Falência. Encerramento. Decreto-Lei 7661/45. Falência de Construtora Prates Galvao Ltda, decretada em 06 de outubro de 2004. Julgadas boas as contas do Síndico. Relatório final apresentado. Subsistem as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, persistindo pelo prazo de cinco anos, na forma do artigo 135, inciso III do DL 7661/45. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se da Falência de Construtora Prates Galvao Ltda, decretada em 06 de outubro de 2004. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, sendo efetuado o pagamento dos credores e custas processuais, restando aberta dívida com a União Federal.

Julgadas boas as contas do Síndico.

Certificado que não há outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida.

O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência historiada nestes autos, remanescendo a responsabilidade pelos créditos em aberto, as obrigações do falido restando extintas depois de passados cinco anos da data do trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo, em caso de condenação por prática de crime falimentar, ou dez anos, na hipótese contrária, artigo 135, III e IV, do Decreto-Lei 7.661/45.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se da Falência de Construtora Prates Galvao Ltda, decretada em 06 de outubro de 2004. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, sendo efetuado o pagamento dos credores e custas processuais, restando aberta dívida com a União Federal. Certificada a inexistência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida o Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos, na forma do artigo 135, inciso III do DL 7661/45.

Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida de Construtora Prates Galvao Ltda, com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º do DL 7661/45.
- b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.
- c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.
- d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.
- e) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Síndico, expeça-se alvará.
- f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de

pagamento.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

Lourdes Helena Pacheco da Silva,
Juíza de Direito.